

DECRETO MUNICIPAL Nº 679, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO de regulamentação do funcionamento do comércio em geral e Órgãos da Administração Pública Municipal com medidas de prevenção para o enfrentamento do CORONAVÍRUS – COVID-19, no âmbito do Município de Cícero Dantas-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ministério da Saúde em que clama aos Estados e Municípios que intensifiquem as ações de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais e da economia local;

CONSIDERANDO que os comerciantes locais e toda a população cicerodantense vêm tomando as medidas necessárias de combate e enfrentamento ao COVID-19, com o uso de máscaras, lavagem das mãos e uso de álcool 70%;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** o período de abertura do comércio local até a data de **21 de agosto de 2020, seguindo-se todos os termos do Decreto Municipal nº 678/2020**, publicado na data de 14 de agosto de 2020 no Diário Oficial dos Municípios (DOEM).

Art. 2º. Fica **MANTIDA a abertura do PONTO CIDADÃO, CORREIOS e CARTÓRIOS**, em razão da essencialidade de seus serviços à população, no período compreendido entre **19 a 21 de agosto de 2020 no horário das 08:00 às 14:00 horas** para atendimento ao público.

Art. 3º. As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em decorrência do avanço da pandemia.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 18 de agosto de 2020.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal